

**Contrato n.º 04A-2017- fornecimento de produtos hortícolas para consumo na
Cantina da Escola EBI/JI de Aljezur**

Aos vinte dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezassete, celebram o presente contrato de fornecimento de bens:

- Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas de Aljezur, representado pela Directora e Presidente do Conselho Administrativo, Maria da Piedade Matoso Freire, portadora do cartão de cidadão
- Como segundo outorgante, Arménio de Oliveira Telo, empresário em nome individual com o NIF residente na rua 13 de Janeiro, 8670-130 Aljezur.

O procedimento foi autorizado por despacho da Presidente do Conselho Administrativo, datado de 05/01/2017, tendo o despacho de adjudicação sido aprovado na reunião do Conselho Administrativo em 17/01/2017.

Cláusula 1ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de produtos hortícolas, (conforme descrito no caderno de encargos) destinados à confecção de refeições na cantina da EBI/JI de Aljezur.

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objecto do presente contrato serão entregues, na cantina e nos bufetes da Escola EBI/JI situada no Alto da Barrada, 8670-113 Aljezur.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito deste contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante o ano civil de 2017.

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1. O encargo do presente contrato é de 7.650,10€ (Sete mil seiscentos e cinquenta euros e dez cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado nos seguintes termos:
 - O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de bens fornecidos.
 - O adjudicatário deixará uma guia junto com o fornecimento diário e no final de cada semana deixará a fatura correspondente às entregas efectuadas, com todos os elementos justificativos do montante a pagar.
3. O pagamento das faturas será efectuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados após a sua apresentação.

Cláusula 5.^a

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.^a

Incumprimentos

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 15º do Caderno de Encargos

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lagos.

Cláusula 9.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Este contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Já tendo sido apresentados os documentos prova em como o segundo outorgante tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato vai ser assinado presencialmente pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante



Pelo segundo outorgante


ARMÉNIO DE OLIVEIRA TELO